



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.253

de 21 de maio de 2002

“Institui a Concessão de Cesta Básica”

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a concessão de cesta básica em gêneros alimentícios essenciais, ao servidor publico municipal ativo, inativo e pensionista.

§ 1º - a referida cesta básica será concedida ao servidor público municipal ativo, inativo e pensionista, cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$1.080,00 (hum mil e oitenta reais), mensais.

Art. 2º - A cesta básica será concedida, mensalmente, no período de junho de 2002 a fevereiro de 2003.

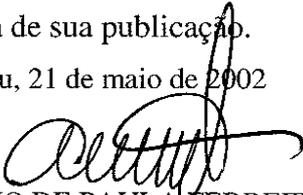
Art. 3º - A cesta básica de gêneros alimentícios essenciais, conterà os seguintes produtos:-

- Arroz agulhinha tipo 1 – 10 kg;
- Feijão cariouinha – 2kg;
- Óleo de soja 900 ml – 4 frascos;
- Macarrão com ovos 500g - 2 pacotes;
- Açúcar cristal – 5 kg – 1 pacote;
- Pó de café moído 500g – 2 pacotes;
- Farinha de trigo especial – 1 kg;
- Extrato de tomate, embalagem de 270g – 2 frascos;
- Sal refinado – 1 kg;
- Sardinha em conserva 134g - 02 latas;
- Ervilha 200g – 01 lata;
- Salsicha 180g – 01 lata;
- Fubá de 500g – 1pacote;
- Farinha de milho 500g – 500g;
- Biscoito doce 400g – 1 pacote;
- Embalagem cesta básica – 01 embalagem.

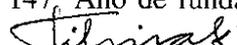
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de maio de 2002


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de maio de 2002 – 147º Ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


VILMA VILEIGAS